



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1667/2021 - CONSU, de 22 de abril de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO,
DISCIPLINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA
ATUAÇÃO/VOTAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE EM
ÓRGÃOS EXTERNOS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no **dia 22 de abril de 2021**,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 207 da Constituição Federal que versa sobre a autonomia universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às leis de proteção ambiental, de garantia de acesso aos serviços públicos de qualidade e socialmente comprometidas;

CONSIDERANDO a necessidade e compromisso com a democracia e as garantias universais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que as representações devem posicionar-se em conformidade com as concepções assumidas pela Universidade e descritas em seus documentos normativos, quais sejam Regimento e Estatuto internos, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Projeto Político Institucional – PPI.

RESOLVE: REGULAMENTAR as representações da UECE junto a órgãos externos.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Essa resolução trata de regulamentar a indicação, a atuação e o acompanhamento dos posicionamentos e votos das representações institucionais da UECE em órgãos externos.

Art. 2º. Todas as representações, titulares e suplentes, para compor comissões, grupos de trabalhos, de acompanhamento de políticas públicas, fruto de solicitação de indicação feita à administração superior, intermediária ou básica são compreendidos como representantes da UECE em órgãos externos.

Art. 3º. A representação em órgãos externos terá a função de viabilizar o diálogo e a colaboração institucionais da UECE, junto à sociedade, por meio de órgãos públicos governamentais e não-governamentais, tendo suas ações pautadas nas normas e princípios da Universidade.

DA COMISSÃO DE APOIO À REPRESENTAÇÃO EXTERNA – CARE

Art. 4º. A Comissão de Apoio à Representação Externa (CARE), constituída por 03 (três) membros componentes, é uma unidade consultiva e de gestão acadêmica e administrativa vinculada ao Gabinete da Reitoria com as seguintes competências:

- I. Assegurar a guarda dos documentos de solicitação, indicação, renovação das indicações e frequência da representação externa da universidade;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



- II. Manter atualizada a lista das representações externas da UECE;
- III. Encaminhar as solicitações de indicação de representantes externos para os Centros/Faculdades/Institutos, quando encaminhadas à Reitoria;
- IV. Receber dos Centros/Faculdades/Institutos as informações acerca das representações externas, quando solicitadas a estas unidades e consolidar o quadro das representações da universidade;
- V. Prestar apoio, sempre que solicitado, na busca por especialistas para participar de reuniões dos Conselhos de Centro/Faculdade/Institutos;
- VI. Promover plenárias ampliadas, quando avaliada a necessidade ou solicitado, visando estabelecer debates e diálogos, com vistas a balizar o voto das representações externas;
- VII. Prestar atendimento individualizado às representações para tratar de situações específicas;
- VIII. Promover, anualmente, um encontro para integração, capacitação, avaliação e intercâmbio de informações entre as representações da UECE;
- IX. Elaborar e divulgar relatório anual de atividades.

Art. 5º. A CARE será formada por servidores(as) docentes e/ou técnicos-administrativos da UECE, indicada pela Reitoria e aprovada em reunião ordinária do Conselho Universitário.

§1º. Membros da administração superior, intermediária ou básica não poderão compor a CARE;

§2º. Membros da CARE não poderão atuar como Representantes Externos;

§3º. Membros da CARE terão mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art.6º. As representações serão assumidas por servidor(a) docente e/ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da FUNECE, com observância a:

- I. Estar em pleno exercício do cargo ou função na UECE;
- II. Ter atuação e/ou formação acadêmica / científica na área da representação requerida.

Parágrafo único - Quando se tratar de demanda que envolva interesses diretos ao corpo discente, a representação institucional poderá ser exercida por estudante com matrícula ativa em seu curso.

Art. 7º. Todas as solicitações de representantes para atuar em órgãos externos, deverão ser encaminhadas, por ofício, à Reitoria e depois despachadas à CARE.

Parágrafo único Caso uma unidade da administração receba solicitação de representantes externos, deverá informar a solicitação, através de ofício, à Reitoria, que por sua vez, deve informar à CARE.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 8º. Todas as solicitações de representantes para atuar em órgãos externos deverão ser encaminhadas pela CARE, por ofício, à unidade da administração intermediária geograficamente mais próxima do órgão solicitante.

§1º. A CARE deverá encaminhar a solicitação a uma ou mais direções de Centro/Faculdades/Institutos, conforme a área de conhecimento requerida à referida representação, em conformidade com o Art. 4º.

§2º. Quando a representação for solicitada por órgãos de abrangência estadual e/ou nacional a indicação deve ser feita pela Reitoria com observância ao Art. 4º.

Art. 9º. A indicação de representantes em órgãos externos - titular e suplente, deverá ser feita pelo Conselho de Centro/Faculdade/Instituto de vinculação acadêmica do(a) servidor(a) docente e/ou técnico-administrativo, bem como de discentes, quando for o caso, encaminhada a indicação para a CARE.

§1º. O(a) servidor(a) docente e/ou técnico-administrativo interessado(a) em atuar na representação externa deve apresentar seu nome ao colegiado de vinculação, no caso de servidor docente, ou à sua chefia imediata, no caso de servidores técnico-administrativos.

§2º. A unidade da administração pode incluir nomes para apreciação e deliberação em reunião convocada para este fim.

§3º Todas as indicações deverão ser aprovadas pelos Conselhos de Centro, Faculdades ou Institutos e, no caso de representações no âmbito estadual e/ou nacional, é necessária a aprovação também pelo CONSU.

§4º. No caso de indicação de mais de um representante, por parte de diferentes Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto, essas indicações serão avaliadas e caberá ao CONSU a escolha do titular e do suplente.

§5º. Caberá à Reitoria o ato de nomeação da representação externa da UECE por emissão de Portaria.

§6º. É facultado à UECE o direito de declinar de indicar representante quando não possuir servidor(a) ou discente, quando for o caso, com os requisitos necessários e carga horária disponível para exercer a função.

Art. 10. O exercício da representação institucional terá início na data da publicação da Portaria de designação emitida pela Reitoria e estará sujeito a cancelamento a qualquer tempo, mediante expressa manifestação do órgão externo, por justa motivação do representante, por infrequência às reuniões/atividades do órgão ou por iniciativa fundamentada da UECE.

Parágrafo único - A vigência da representação será de 2 (dois) anos, salvo quando as normativas do órgão externo, onde se exercerá a representação, dispuser em contrário.

Art.11. É permitida uma recondução subsequente por igual período, devendo aguardar 2 (dois) anos afastado para exercer a mesma representação.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Parágrafo único - Excepcionalmente, será permitida mais de uma recondução, desde que haja ausência de candidatos e que seja aprovada pelo Conselho de Centro/Faculdade/Instituto responsável pela indicação, consultando a CARE.

DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12. Todas as representações da UECE em órgãos externos devem orientar sua atuação, decisões e/ou votos de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Supremacia do interesse público sobre o privado;
- II. Defesa e a preservação da vida, bem como da diversidade humana em todos os seus aspectos;
- III. Defesa incondicional do meio-ambiente, da biosfera e do sistema climático terrestre;
- IV. Defesa da educação integral, inclusiva, acessível pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada e laica;
- V. Defesa do Sistema Único de Saúde;
- VI. Conservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- VII. Defesa dos povos originários, outras populações étnicas e tradicionais e de seus territórios;
- VIII. Responsabilidade social universitária, em compromisso com a democracia e com os interesses coletivos;
- IX. Princípios da administração pública e ao Estatuto e Regimento da FUNECE/UECE.

Art. 13. No caso de matérias a serem votadas com temáticas que suscitem polêmicas, clamor público ou de segmentos relevantes da sociedade civil ou política, o representante poderá:

- I. Solicitar pedido de vistas à matéria a ser votada;
- II. Levar a matéria à consideração do Conselho de Centro/Faculdade/Instituto de sua vinculação acadêmica, solicitando pauta;
- III. Solicitar à CARE apoio institucional para formar equipe interdisciplinar ou mesmo convocar plenária aberta para discussão do assunto.

Art. 14. O(a) representante externo(a) deve encaminhar relatório ou cópia da Ata, a cada reunião da instância onde exerce representação, ao Conselho de Centro/Faculdade/Instituto, bem como à CARE.

Parágrafo único - A Representação externa deverá comunicar, semestralmente, à CARE calendário de reuniões, assim como justificar possíveis ausências.

Art. 15. A CARE pode solicitar esclarecimentos acerca da representação da UECE em órgãos externos sempre que se fizer necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE